



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº014/2023 – PPGD/UFPI

05 de junho de 2023.

Dispõe sobre situações especiais da matrícula, da qualificação, da defesa da dissertação e da orientação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí, pela sua composição especial, no uso de suas atribuições regimentais, em sessão extraordinária dos dias 2 e 3 de junho de 2023 (plenário virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução normativa regulamenta situações especiais da matrícula, da qualificação, da defesa da dissertação e da orientação.

Da matrícula curricular

Art. 2º O mestrando enviará para o correio eletrônico da Secretaria do PPGD/UFPI, até a véspera do início da matrícula curricular, a cada semestre letivo, o plano de atividades (com as disciplinas previstas para cursar), com a expressa autorização do respectivo orientador.

§1º O Coordenador do PPGD/UFPI não homologará a matrícula curricular sem a expressa autorização do orientador.

§2º No caso de o mestrando não cadastrar a “proposta de matrícula curricular” no SIGAA ou não enviar o plano de atividades com a autorização do orientador, a Secretaria do PPGD/UFPI solicitará manifestação do orientador no prazo de 24 horas.

§3º A homologação eletrônica da matrícula curricular realizada pelo orientador no SIGAA supre a ausência de autorização prevista no *caput* do artigo.

§4º Caso a matrícula curricular não seja efetivada no prazo, o Colegiado será convocado para decidir sobre os efeitos da irregularidade.



Da comprovação de publicação ou aceite para qualificação da dissertação

Art. 3º Serão admitidos, alternativamente, como comprovação de publicação ou aceite para qualificação da dissertação no estrato Qualis B2 (ou superior):

I - publicação ou aceite em evento oficial do CONPEDI (ou do Index Law Review) com pontuação equivalente prevista no Relatório CAPES Área Direito;

II - publicação ou aceite de mais de um artigo cujo somatório da pontuação prevista no Relatório CAPES Área Direito seja equivalente ao do estrato Qualis B2.

Da comprovação de publicação ou aceite para defesa de dissertação

Art. 4º Serão admitidos, alternativamente, como comprovação de publicação ou aceite para defesa de dissertação no estrato Qualis A2 (ou superior):

I - publicação ou aceite nos estratos Qualis A3 ou A4, desde que com justificativa endossada pelo orientador;

II - publicação ou aceite em evento oficial do CONPEDI (ou do Index Law Review) com pontuação equivalente prevista no Relatório CAPES Área Direito;

III - publicação ou aceite de mais de um artigo cujo somatório da pontuação prevista no Relatório CAPES Área Direito seja equivalente ao do estrato Qualis A2.

Da fungibilidade entre as condições de comprovação de publicação ou aceite para qualificação do projeto de dissertação, qualificação da dissertação e defesa de dissertação

Art. 5º O mestrando deverá comprovar três publicações (ou aceites) distintas entre si:

I - artigo Qualis B4 como condição para qualificação do projeto de dissertação (admitido apenas o envio, no prazo regimental);

II - artigo Qualis B2 como condição para qualificação da dissertação; e

III - artigo Qualis A2 como condição para defesa da dissertação.

§1º Caso o mestrando apresente comprovação de publicação ou aceite de artigo Qualis B2 ou A2 como condição para qualificação do projeto de dissertação, poderá requerer a permuta para, conforme o caso, apresentar a comprovação de publicação ou aceite de artigo Qualis B4 como condição para qualificação da dissertação ou defesa da dissertação.

§2º Caso o mestrando apresente comprovação de publicação ou aceite de artigo Qualis A2 como condição para qualificação da dissertação, poderá requerer a permuta para apresentar a comprovação de publicação ou aceite de artigo Qualis B2 como condição para defesa da dissertação.

Do requerimento para constituição de banca julgadora da qualificação ou da defesa da dissertação

Art. 6º No caso de não atendimento ao prazo para protocolar de requerimento para constituição de banca julgadora da qualificação ou da defesa da dissertação, assim como ao prazo para o depósito do respectivo projeto de dissertação, versão preliminar da dissertação ou dissertação, ou, ainda, do não atendimento a todos os requisitos regimentais para qualificação ou defesa, a Secretaria do PPGD/UFPI solicitará manifestação do orientador no prazo de 48 horas. Caso o vício não seja sanado, o Colegiado será convocado para decidir sobre os efeitos da irregularidade.

Da coorientação e da substituição de orientação

Art. 7º O Coordenador do PPGD/UFPI, extraordinariamente, poderá designar coorientador ou substituir o orientador do mestrando.

§1º A designação poderá ser motivada:

I - pelo não atendimento de qualquer dos prazos ou atribuições regimentais pelo mestrando ou orientador;

II - pelo desligamento, afastamento, licença ou cessão do orientador;

III - por decisão do Colegiado;

IV - por solicitação do respectivo líder de linha de pesquisa;

V - por solicitação do respectivo orientador;

VI - por solicitação do mestrando.

§2º No caso da solicitação do mestrando, o requerimento será protocolado no Protocolo Geral da UFPI e será ouvido o orientador.



Art. 8º Em caso de coorientação, as atribuições e a responsabilidade são solidárias entre os dois orientadores.

Do procedimento sumário para qualificação do projeto

Art. 9º O mestrando poderá solicitar ao Coordenador do PPGD/UFPI procedimento sumário para a realização da qualificação do projeto, nos seguintes termos.

§1º A qualificação do projeto poderá ser realizada segundo regramento especial da disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica.

§2º Os prazos, as condições, a forma e o procedimento serão estabelecidos pelo programa da disciplina.

§3º A banca julgadora da qualificação do projeto será composta por dois titulares: o orientador, que a preside, e um docente permanente vinculado ao PPGD/UFPI.

§4º O julgamento da banca de qualificação do projeto não vincula a menção final da disciplina e vice-versa.

§5º O mestrando deverá, no prazo de dois dias, a contar da realização do evento, enviar à Secretaria do PPGD/UFPI, por correio eletrônico, a ata da sessão de qualificação do projeto assinada pelos integrantes da banca.

§6º O professor regente da disciplina deverá, no prazo de sete dias, a contar do encerramento do diário de classe, enviar à Secretaria do PPGD/UFPI, por correio eletrônico, relatório das bancas de qualificação do projeto concluídas.

Art. 10. Aplica-se a Instrução Normativa nº009/2022 aos mestrandos que não solicitaram o procedimento sumário de qualificação do projeto.

Teresina, 05 de junho de 2023.

N. mb

Nelson Juliano Cardoso Matos

Coordenador do PPGD/UFPI